



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 175 /2023

Indico à Mesa, dentro das formalidades regimentais para que seja oficiado ao Senhor prefeito, solicitando desse Executivo para que possa encaminhar a esta Casa, projeto de lei que institui o programa “Kit-Lanche da Saúde” aos munícipes que se deslocarem para atendimento fora do Município de Jaguariúna e dá outras providências (conforme minuta anexa).

JUSTIFICATIVA

Considerando o grande número de munícipes que se deslocam toda semana por meio da Secretaria Municipal de Saúde para atendimentos médicos em outras cidades: Considerando que estes munícipes se deslocam de madrugada para outra cidade de destino e só retornam altas horas da noite.

Considerando que estes munícipes em sua grande maioria são pessoas sem poder aquisitivo e financeiro e que por muitas vezes se deslocam para outras cidades sem qualquer dinheiro, ficando assim sem alimentação por todo o dia.

Considerando que os pacientes buscam tratamento fora do município e muitas vezes passam por tratamentos dolorosos, sendo que, grande parte sequer tem recursos para se alimentar e essa iniciativa e essa iniciativas irá humanizar, bem como minimizar o problema.

Resolve propor a referida proposição visando auxílio do Poder Público Municipal na alimentação enquanto estiver em outra cidade para tratar de questões de saúde.

Gabinete do Vereador José Muniz, 26 de abril de 2023.

a. VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Cópia conforme o original apresentado nesta Edilidade, em Sessão Ordinária realizada em 02 de maio de 2023.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 03 de maio de 2023.

VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

ANEXO

PROJETO DE LEI N ____/2023

“Institui o programa “Kit-Lanche da Saúde” aos municípios que se deslocarem para atendimento fora do Município de Jaguariúna e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica instituído o Programa Kit-Lanche da Saúde no município de Jaguariúna, como forma de ampliar as políticas sociais do Município.

Art. 2º - O Programa Kit-Lanche da Saúde consiste no fornecimento de lanches aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) transportados a outros municípios com mais de 24 km de distância para realizar tratamento de saúde.

Parágrafo único - O Kit-Lanche deverá assegurar uma alimentação balanceada, através de acompanhamento nutricional que venha suprir as necessidades dos pacientes.

Art. 3º - A distribuição e montagem dos kits ficarão sob a responsabilidade do setor de transporte e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do referido programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.